CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4907/2019

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO SEM BENFEITORIA À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB), SEÇÃO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
18/09/2019		

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 86/2019 - **Autoria: Prefeitura de Ibitinga**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA

LEI N° 4.907, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno sem benfeitoria à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de São Paulo, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.328/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de São Paulo, um terreno com 2.034,58 metros quadrados, com a seguinte descrição: O imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no alinhamento "par" da Rua Prudente de Moraes, distante 50,38 metros do alinhamento "par" da Rua Capitão Simões; daí deflete à direita e segue no sentido horário, confrontando com a Escola Estadual Cacilda Caldas Cruz, numa distância de 38,00 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área "A", numa distância de 17,50 metros; daí, deflete à esquerda e continua confrontando com a referida área, numa distância de 16,50 metros; daí, deflete à direita e continua confrontando com a mesma área, numa distância de 25,13 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com os lotes 1-E e 1-C da quadra 93, numa distância de 54,50 metros; daí, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento "par" da Rua Prudente de Moraes, numa distância de 42,63 metros, até o ponto inicial de partida, encerrando uma área total de 2.034,25 metros quadrados.

§1º A doação de que trata o "caput" do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º Face o interesse público da doação do bem imóvel, de que trata este artigo, devidamente justificado em virtude das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, na defesa da Constituição e da ordem jurídica, nos termos do artigo 44, I da Lei nº. 8.906/94, além da promoção da assistência judiciária à população carente que serão prestados na Casa da Advocacia e Cidadania da 124ª Subseção, mediante Convênio firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fica dispensada a licitação, nos termos do §4 do art. 17, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 2º Fica a OAB, Seção de São Paulo, obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

I - manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
II - o terreno só poderá ser utilizado para a construção da Casa da Advocacia e Cidadania da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ibitinga, que deverá ocupar, no mínimo 20% (vinte por cento) da área, e demais dependências relacionadas às atividades da entidade de classe;
III - a apresentação de projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV - permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
V - realizar, no mínimo, três eventos sociais, para fins beneméritos e ou filantrópicos, por ano;
VI - dar continuidade e ampliar o atendimento da assistência judiciária gratuita, orientando a população mais carente em relação a seus direitos e obrigações, velando pelo integra cumprimento dos direitos do cidadão;
VII - promover palestras de interesse da sociedade, visando aprimorar conhecimentos e formalizar conceitos;
VIII - participação em campanhas sociais, tais como campanha do agasalho, campanha da cidadania, campanha do natal sem fome e dentre outras, bem como a participação de eventos voltados para o setor de infância e juventude em apoio ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga;
IX - promover "feira profissional" para aprimorar o entrelaçamento social, bem assim esclarecer dúvidas da população em geral, principalmente os direitos dos idosos, deficientes físicos e da criança e do adolescente;
X - apoio municipal e judicial em resolução de conflitos afetos aos Direitos Humanos; e,
XI - ações sociais que porventura esta entidade for convocada ou convidada, seja pelas autoridades judiciais, municipais, eclesiásticas e demais outros órgãos de classe, a participar em prol da comunidade em geral de campanhas e mutirões, buscando sempre a melhoria do padrão de vida da sociedade eu bem-estar de todos.

§ 1º A entidade de classe terá prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede administrativa, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 2º As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Caso seja extinta a entidade de classe ou ocorrer o descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas benfeitorias, retornará ao município, independente de qualquer indenização.

§ 4º A utilização prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

Art. 3º Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros, taxas, impostos, certidões e emolumentos, ficarão por conta exclusiva da donatária, ficando a cargo da entidade de classe providenciar a documentação e procedimentos necessários à lavratura e registro da escritura pública.

Art. 5º Os prazos previstos na presente lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.599, de 19 de novembro de 2002.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de setembro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo